

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 85/2021

Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 Autoria do Vereador Zerbinato

INCLUI O INCISO IV E RENUMERA OS DEMAIS DO § 7°, DO ARTIGO 5°, QUE ALTERA O ARTIGO 248 DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Inclui o inciso IV e renumera os demais do § 7º, do artigo 5º, que altera o artigo 248 da Lei Complementar nº 3.013 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º O inciso IV, do § 7º do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.013 de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

- IV Fica isento das multas estipuladas nos incisos I, II e III, o responsável pelo imóvel a ser regularizado que apresente os seguintes requisitos:
- a) que no ato do protocolo, apresente documento probatório que comprove ser maior de 60 (sessenta) anos;
- b) que seja o único imóvel e que comprove para fim de moradia e de sua família;
- e) que a renda dos ocupantes do imóvel não seja superior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente per capita.

Art. 3º Esta Lei entra em vígor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA

Presidente